

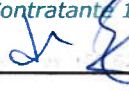
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E DE IMAGEM DO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDT - Nº 015/2026.

CONTRATO Nº 015/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrito no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;

CNT PARTICIPAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.304.016/0001-60, com sede na Rua Amador Bueno, n.26, conj.14, Centro – Santos/SP – CEP: 11.013-150, neste ato representado por FELIPPE CANTERUCCIO DE OLIVEIRA, empresário, brasileiro, solteiro, nascido em 13/10/2000 portador da cédula de identidade RG nº 39.773.658-7 SSP/SP e CPF/MF nº 333.907.398-82, residente na rua Baronesa de Itú, nº 610, apto 51 – Santa Cecília/SP – CEP: 01.231-000 e **PROBENE SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.857.152/0001-97, com sede na Rua Haiti, 101, Apto 124, Bloco B, Jardim América, São José dos Campos/SP – CEP: 12.235-070, neste ato representada por seus sócios Paulo Fabiani de Oliveira, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.380.418-32, residente e domiciliado na Avenida Washington Luiz, nº 517, Apartamento 101, Boqueirão, Santos – SP, CEP 11055-001 e Frederico Eduardo Lopes Fabiani de Oliveira, brasileiro, técnico de radiologia, solteiro, domiciliado na rua Rua Haiti 101 apto 124 B, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 11235 070, RG n.º 34.349.621-5, CPF n.º 224.320.238-70, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 056/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços Radiológicos e de Imagem do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, para prestação de serviços de gestão, execução de exames, processamento análise e emissão de laudos de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico, tomografia computadorizada, ultrassonografia, elastografia hepática, ecocardiograma adulto e pediátrico), que consiste na execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise da imagem para o retorno do laudo assinado, digitalmente, por médico especialista, contemplando a pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da empresa contratada:

2.1. Prestar de serviço de gestão dos Serviços radiodiagnóstico, tomografia computadorizada, ultrassonografia, elastografia hepática, ecocardiografia adulto e pediátrico, no HDT, contemplando a implantação, operação, realização dos procedimentos diagnósticos e a entrega dos laudos, integrados à monitoração do processo, desde sua origem ao produto final e armazenamento de dados.

2.2. Realizar os procedimentos diagnósticos que serão parametrizados pela tabela SIA/SUS.

2.3. Executar os serviços visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de recursos humanos e toda despesa necessária (alimentação, transporte, impostos, etc); que perfizer necessária a composição atual de efetivos lotados atualmente no setor de imagem do HDT; por sistemas de informática, por todos os insumos conforme padronização do HDT, impressos e material de consumo específico tais como: contraste, descartáveis, documentação dos exames e laudos, impressos, material de administração;

2.4. Realizar mensalmente exames de pacientes do HDT ou proveniente de outras unidades hospitalares via Central de Regulação;

2.5. Realizar estudos tomográficos sob sedação, sendo que o médico anestesista, as medicações e demais insumos necessários ao procedimento serão fornecidos pela contratante. Para os casos em que se evidenciar um resultado crítico (risco iminente de morte ou seqüela grave), deverá o médico, da **CONTRATADA**, responsável pelo exame, entrar em contato diretamente com o médico solicitante do exame, de forma imediata, através de canal de

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

comunicação eletrônico (aplicativos) e se necessário também via telefone, para informar acerca dos achados diagnósticos;

2.6. Manter na equipe profissionais médicos radiologistas capazes de realizar estudos pediátricos. Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão;

2.7. Prestar o serviço 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo o atendimento em plantão noturno, aos domingos e feriados, se necessário;

2.8. Responsabilizar-se integralmente pela estação de laudo independente com software. A estação de laudo deve receber imagens tanto do tomógrafo quanto do aparelho de RAIOS-X e dos ultrassons. A Contratada deve possuir sistema PACS com portal web, que permita os consultórios acessarem as imagens e laudo e com integração ao sistema MV, sendo que esta integração deve ser feita pela contratada, com o suporte da TI do HDT.

2.9. Realizar e ser responsável pelos custos da manutenção preventiva, corretiva, calibração, ensaios de segurança elétrica, testes de qualidade radiológica e de proteção radiológica integral da parte estrutural e de todos os equipamentos cedidos pela SES e também de seus devidos EPIs e EPCs, envolvidos na prestação dos serviços, incluindo partes, peças, ampolas e periféricos sem exceção, durante toda a duração do contrato, incluindo a substituição de todas as peças danificadas quando necessário.

2.9.1 A substituição de peças de alto custo, tais como tubos de raio-x, tubos de tomógrafos e detectores de tomografia, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.9.2. A responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção de cada equipamento somente se iniciará após vistoria conjunta, teste funcional e assinatura do Termo de Recebimento, não abrangendo defeitos preexistentes, vícios ocultos, obsolescência, ausência de peças no mercado, descontinuação pelo fabricante ou irregularidades anteriores ao recebimento.

2.10. Todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, ensaios de segurança elétrica, testes de qualidade radiológica e de proteção radiológica integral, devem ser monitorados e acompanhados pela Eng. Clínica do HDT, devendo seus relatórios e resultados também ser compartilhados com a Eng. Clínica.

2.11. Obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem;

2.12. Fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual, administrativo, de informáticas, impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

radiológicas, contrastes radiológicos, materiais de administração, de enfermagem, descartáveis, bem como todos os impressos necessários para a prestação de serviços contratados. Todos os equipamentos e material técnico de consumo deverão possuir certificação da ANVISA;

2.13. Elaborar mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológico, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, informando mensalmente os resultados alcançados;

2.14. Obedecer às demandas e diretrizes da **CONTRATANTE** para agendamento, marcação e realização dos exames;

2.15. Todos os exames deverão ser laudados por médicos devidamente habilitados e qualificados para a respectiva modalidade diagnóstica, com registro profissional regular e título de especialista e/ou área de atuação correspondente ao exame realizado, quando aplicável, reconhecido pelo respectivo conselho, sociedade ou entidade médica competente, observadas as normas vigentes. Os laudos deverão ser revisados sempre que houver indicação técnica ou necessidade assistencial.

2.16. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821 / 2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

2.16.1. Na hipótese de substituição da **CONTRATADA** por outro prestador de serviços, independentemente do motivo da rescisão ou do término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá realizar a transferência integral do acervo de exames, laudos, imagens, metadados, banco de dados, backups e demais informações relacionadas à prestação dos serviços para a nova contratada ou para a **CONTRATANTE**, conforme indicado por esta, garantindo a continuidade da assistência, a integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, sem qualquer restrição técnica, limitação de acesso ou custo adicional. A transferência deverá ocorrer no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, contemplando todos os arquivos e informações necessários ao pleno funcionamento do serviço, inclusive eventuais credenciais, configurações, documentação técnica e demais elementos indispensáveis à continuidade operacional, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Resolução CFM nº 1.821/2007 e demais normas aplicáveis.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

2.17. Encaminhar à **CONTRATANTE** – Eng. Clínica, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva, calibração, ensaios de segurança elétrica, testes de qualidade radiométrico e testes de proteção radiológica (das salas, EPIs e EPCs) com a programação das visitas, informando a data da visita, para avaliação e aprovação;

2.18. A **CONTRATADA** deverá elaborar um check-list dos serviços a serem executados, que deverá ser aprovado e validado pela Engenharia Clínica e Setor de Qualidade do HDT.

2.19. Zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais, móveis, equipamentos e instalações colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação quando forem apurados danos decorrentes do mau uso ou conservação;

2.20. Realizar a manutenção estrutural que for necessária, adequar a infraestrutura do local de prestação dos serviços, devendo adequar os espaços destinados à prestação dos serviços incluindo o fornecimento de todo o material de escritório e mobiliário necessário à perfeita execução do serviço;

2.21. Demonstrar controle de qualidade interno e externo, conforme orientação do Setor de Gestão de Qualidade do HDT;

2.22. Atender a todas as exigências da RDC Anvisa nº 611, de 9 de março de 2022, suas Instruções Normativas complementares, alterações posteriores e demais normas sanitárias aplicáveis aos serviços de radiologia diagnóstica e intervencionista, incluindo controle dosimétrico ambiental e pessoal para todos os funcionários da **CONTRATADA** para os quais o controle se aplique.

2.23. Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da **CONTRATADA** estejam subordinadas;

2.24. Garantir a não paralisação do serviço por falta de insumos, equipamentos ou recursos humanos; realizando a substituição do recurso e/ou realização dos procedimentos mesmo que fora da unidade contratada.

2.25. Preencher e entregar toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar, junto ao convênio SUS.

2.26. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos e fiscais designados pela **CONTRATANTE**.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

2.27. Dispor de estrutura técnico-operacional para promover orientações sobre preparo de exames e cuidados pós exames aos usuários, quando indicado.

2.28. Os funcionários da contratada deverão ter conhecimento e trabalhar de acordo com as normativas internas do HDT.

2.29. Eventos adversos e/ou acidentes que possam ocorrer no período de execução do contrato deverão ser reportados conforme preconiza o regimento interno do HDT.

2.30. Nos casos de necessidade de manutenção corretiva, a Contratada deverá em até 24 horas úteis dar o primeiro atendimento, seja por equipe própria ou equipe terceirizada especializada, à distância ou presencialmente, e reportar á equipe de Engenharia Clínica da instituição.

2.31. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da **CONTRATANTE** em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

2.32. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações da **CONTRATADA** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

2.33. Zelar pelo bom nome e reputação da **CONTRATANTE**, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

2.34. Como hospital 100% SUS o HDT garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

2.35. Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes.

2.36. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressaltando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com o presente instrumento.

2.37. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, desde que contratados pela **CONTRATADA**, indenizando a **CONTRATANTE E TERCEIROS** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

2.38. A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

2.39. A **CONTRATADA** compromete-se a manter registro, por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos médicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional;

2.40. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

2.41. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

2.42. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato;

2.43. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos, e padronização da **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços;

2.44. Apor na ficha o horário real do procedimento, registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar;

2.45. Registrar as informações inerentes ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa no Sistema MVPEP;

2.46. Os serviços ora contratados serão prestados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, situado à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

2.47. Devolver à **CONTRATANTE** após o termino de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Instrumento, em perfeitas condições de uso, respeitando o desgaste natural pelo tempo transcorrido, indicando a SES aqueles que não mais suportarem recuperação para que a mesma providencie as devidas aquisições;

2.48. Implantar Pesquisa de Satisfação na realização dos exames;

2.49. Adequar-se às metodologias de melhoria de gestão utilizadas pela **CONTRATANTE**, realizando protocolos, rotinas e analisando indicadores solicitados pela SES;

2.50. Substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando às normas administrativas da **CONTRATANTE**;

2.51. A **CONTRATADA** deverá emitir ART de responsabilidade técnica, em órgão competente (Ex: CREA) de todos os serviços de manutenção a serem executados no presente contrato. Esta ART deverá ser fornecida a Eng. Clínica do HDT no início do contrato.

2.52. Tomografia Computadorizada: Entrega digital como regra; CD, filme ou impressão somente quando expressamente solicitado pela **CONTRATANTE**;

2.53. Obedecer à padronização estabelecida pela SES para todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pelo SES;

2.54. O quantitativo de exames mensais refere-se à produção estimada a ser realizada por equipamento, tendo por base a especificidade da Unidade de saúde, as informações técnicas do fabricante, bem como dados históricos de funcionamento dos equipamentos semelhantes, conforme a média de exames/hora produzidos, avaliando-se a demanda do serviço, as disposições de horários informados no Termo de Referencia e o tipo do exame a ser realizado.

2.55. A **CONTRATADA** deve encaminhar a **CONTRATANTE**, mensalmente planilhas contendo a relação nominal dos pacientes que realizaram exames no período, contendo descrição do exame realizado, obedecendo à descrição da tabela SIGTAP/SUS e CPF. Sendo responsável pela veracidade destas informações.

2.56. Segue tabela de média mensal de exames a serem realizados:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

Modalidade	Volume esperado de exames por mês
Tomografia Computadorizada	787
Raios-X	419
Ultrassonografia	263
Ecocardiografia	113
Elastografia	33

2.57. Quando identificada a necessidade de desativação de equipamentos ou componentes radiológicos, a CONTRATADA poderá realizar a avaliação técnica e emitir o respectivo laudo de desativação, contendo as informações e recomendações necessárias, bem como prestar o apoio técnico necessário ao procedimento.

2.57.1. A emissão do laudo ou o apoio técnico prestado pela CONTRATADA não lhe atribui a responsabilidade pela baixa patrimonial, autorização para descarte, alienação ou definição da destinação final do equipamento ou componente.

2.57.2. A baixa patrimonial dos equipamentos e componentes radiológicos será realizada pela CONTRATANTE, de acordo com seus fluxos e procedimentos internos, observadas as normas patrimoniais, ambientais, sanitárias e demais disposições legais aplicáveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

3.1.4. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

3.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que A **CONTRATADA** possa cumprir o estabelecido no contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

3.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;

3.1.7. Fornecer os meios necessários à execução pela **CONTRATADA** dos serviços objeto do contrato;

3.1.8. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do **CONTRATANTE**, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

3.1.9. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo HDT e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

3.1.10. Aceitar ou rejeitar os serviços prestados. Em caso de os serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (**doze**) meses, iniciando em **01 de julho de 2026** e finalizando em **30 de junho de 2027**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução do serviço objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito, o valor mensal de **R\$ 215.815,41 (duzentos e quinze mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**, e o valor variável por exame realizado conforme tabela abaixo dos seguintes valores:

EXAMES	VL R UNITÁRIO
Raio-X sem contraste	R\$ 7,00
Raio-X Fluoroscopia (telecomandado, arco cirúrgico e hemodinâmica)	R\$ 18,00
Ultrassonografia Geral	R\$ 60,00
Ultrassonografia Doppler	R\$ 100,00
Ecocardiografia Transtoracica Adulto (a partir de 14 anos)	R\$ 90,00
Ecocardiografia Transtoracica pediatria (a partir de 01 ano de idade)	R\$ 200,00
Ecocardiografia Transesofágica / Estresse	R\$ 250,00

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

Tomografia Computadorizada sem contraste	R\$ 60,00
Tomografia Computadorizada com contraste	R\$ 70,00
Tomografia Computadorizada c/ laudo comparativo (estadiamento , protocolo recist e controle AVC)	R\$ 110,00
AngioTomografias Computadorizadas não coronarianas	R\$ 100,00
AngioTomografias Computadorizadas coronarianas	R\$ 400,00
Elastografia Hepática	R\$ 200,00

5.3. Os preços são fixos e irredutíveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com Contrato de Gestão 091/2012”, e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão emitidas no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-907

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP.

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.6, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.6 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

- b)** Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c)** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d)** Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e)** Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f)** Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. O Contratante poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Contratada poderá rescindir o contrato sem que haja necessidade de justifica mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias para os serviços contínuos;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a)** Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;
- b)** Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração contratual se:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não mantiver a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa, conforme descrito no item 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. A **CONTRATANTE** deverá designar preposto para cada unidade no qual o serviço esteja sendo prestado, para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de atestar a prestação de serviços da **CONTRATADA**, à Diretoria de cada unidade no qual o serviço esteja sendo prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem a necessidade de aviso prévio e sem a incidência de qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade (NDA), a confidencialidade dos dados processados, assegurando a todos que lidam com esses dados pessoais a manter estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

12.5 A CONTRATADA somente será responsável pelo pagamento de eventuais perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando identificado e comprovado que

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

elas foram diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12.6 A CONTRATADA na qualidade de operadora dos dados, fará a utilização de dados única e exclusivamente para cumprimento do objeto deste contrato e cumprimento de obrigações legais.

12.7 A CONTRATADA declara possuir um DPO responsável pela segurança e privacidade dos dados da empresa, além de realizar treinamentos de cibersegurança regularmente com os seus colaboradores, além de possuir política internas de backup, gestão de incidentes, confidencialidade, segurança da informação e cibersegurança, política de alçadas e acessos, e procedimentos de tratamento de informação.

12.8 A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA os responsáveis por receber, acessar ou requisitar dados da organização, além de atualizar a CONTRATADA sobre mudanças na sua política de alçadas, responsáveis, acessos e governança de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE

13.1 As PARTES declaram, para todos os fins, que cumprirão as regras estabelecidas neste contrato e seus anexos, de forma ética, profissional e diligente, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive às disposições previstas na legislação brasileira, em especial na Lei n.º 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”).

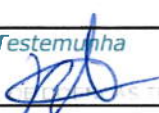
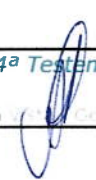
13.2 As PARTES são responsáveis por garantir a conformidade com tal Lei por parte de seus colaboradores, subcontratados ou agentes que estejam relacionados ao objeto do fornecimento, sendo expressamente reprováveis condutas que visem: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.

13.3 O não cumprimento do disposto acima, será considerado falta grave e conferirá às partes o direito de, agindo de boa-fé, declarar imediatamente rescindido o presente contrato, sendo a PARTE infratora responsável por perdas e danos diretos e demais penalidades, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência e a proposta, o qual faz parte integrante deste contrato.

14.2. Em caso de divergência, conflito ou incompatibilidade entre as disposições do Contrato, do Termo de Referência e da proposta, prevalecerão as disposições constantes neste Contrato.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 . As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 01 de julho de 2026.

1. 
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

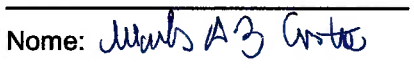
2. 
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica-Operacional


PROBENE SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ: 29.857.152/0001-97
Representante Legal

Testemunhas:


Nome: Bruna M. Gomes
CPF: 029.815.53542


Nome: Daniel Renato
CPF: 016.650.841.11


Nome: Jurels A3 Castro
CPF: 890.070.501-68


Nome: Luana Pereira Alves
CPF: 60449241390

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							